

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE DO VEREADOR EDILSON MARTINS – PR
ASSESSORIA PARLAMENTAR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO

Protocolo n.º 1413 / 2025

Campo Mourão, 31/07/25 Horas 10:30

Jessica

PROTOCOLISTA

INDICAÇÃO

192/25

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO
DE-SE CIÊNCIA AO AUTOR

25/07/2025

Edilson Martins

O Vereador que a presente subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 128, §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025, Programa 63: Programa de Manutenção e Recuperação de Próprios Públicos; Ação 2203: Operação tapa buraco e recapeamento asfáltico, **INDICA** à Mesa, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, sugerindo a execução de recape da malha asfáltica na Travessa 19 de Dezembro, entre a Avenida Jorge Walter e da Perimetral Presidente Tancredo de Almeida Neves, no Jardim Antônio Toledo Silvera.

JUSTIFICATIVA:

A execução do recape asfáltico para esta via é de extrema importância e urgência devido ao fluxo de carros, além da melhoria, a valorização dos imóveis, facilitando a vida dos moradores daquela região, pois proporcionará um acesso mais rápido e seguro para os moradores.

SALA DAS SESSÕES, em 29 de julho de 2025.



Assinado digitalmente por:
EDILSON VEDOVATTI MARTINS
Vereador
30/07/2025 10:08:04

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

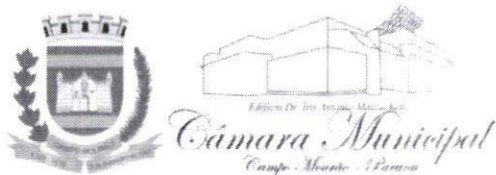
EDILSON MARTINS
Vereador – CIDADANIA



PROTOCOLO DE INDICAÇÕES

56/2025 – 06/01 – INDICAÇÃO – Edilson Martins – REALIZAR A EXECUÇÃO DE RECAPE DA MALHA ASFÁLTICA NA TRAVESSA 19 DE DEZEMBRO, ENTRE A AVENIDA JORGE WALTER E DA PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, NO JARDIM ANTÔNIO TOLEDO SILVERA. **ARQUIVADO CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA H.**

- **ARTIGO 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA i)** as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050 – CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA GERAL

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:
18/08/2025 as 9:10h

INDICAÇÃO nº 1.413/2025

AUTORIA: VEREADOR EDILSON MARTINS

DO PARECER:

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou em data de 15 de agosto de 2025 a **inexistência da Súmula**, informando ainda a necessidade de análise quanto a prejudicialidade e por fim, quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição a necessidade de análise jurídica, na forma do Art. 151, § 2º. Inciso II, alínea “h”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

No tocante a certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos quanto a prejudicialidade, verifica-se que a mesma não apontou a necessidade, somente informando que haveria necessidade.

Em relação aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos a existência da **Indicação nº 56/2025**, do próprio autor, na forma do Artigo 151, § 2º, Inciso II, alínea “h” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em análise ao certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos verifica-se que a matéria apresentada na **Indicação nº 56/2025**, fere o disposto no artigo 151, § 2º, Inciso II, alíneas “h” e “i” do R.I, o qual dispõe:

Art. 151. As proposições recebidas pela Mesa, numeradas e publicadas em avulsos, serão distribuídas pela Presidência às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

(...)

§2º. O Presidente da Câmara, além do que estabelecem o artigo 102 e os incisos do “caput” do artigo 124, deste Regimento, devolverá ao autor qualquer proposição que:

...

h) as proposições (Requerimento, Indicação e Indicação Legislativa) que receberem Parecer Preliminar da Diretoria Jurídica com a solicitação de “Diligência”, deverá ser refeita, sanada seu vício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da ciência do Autor, e, caso ultrapasse este prazo, a proposição será arquivada por despacho da Presidência;

i) as proposições arquivadas na hipótese da alínea “h”, inciso II, § 2º, deste Artigo não poderão ser reapresentadas na mesma Sessão Legislativa, salvo deliberação em Plenário, após Recurso contra o despacho do Presidente, na forma do Artigo 293 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Conforme supra mencionado, a matéria tratada foi apresentada no dia 06 de janeiro, sendo solicitada diligência ao autor para correções de irregularidades, porém não houve as correções devidas, assim, face o previsto no Regimento Interno, houve o arquivamento da proposição.

Diante do acima exposto, face o contido nas alíneas “h” e “i” do § 2º, do Artigo 151 do Regimento Interno, esta Procuradoria Geral manifesta-se **DESAVORAVELMENTE** pela tramitação da presente.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2025.

VALTER FRANCISCO
DA SILVA

Valter Francisco da Siiva
Procurador Geral
Oab/Pr - 29.391

Assinado de forma digital por
VALTER FRANCISCO DA SILVA
Dados: 2025.08.21 11:41:27 -03'00'

